



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 154/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

REGULAMENTA A COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA, OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA RECUPERAÇÃO DOS CRÉDITOS DO MUNICÍPIO DE GODOFREDO VIANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE GODOFREDO VIANA, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, incluído pela Lei Federal nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º – A cobrança da dívida ativa do Município de Godofredo Viana observará o seguinte procedimento:

- I - vencido o prazo para o pagamento do crédito tributário e não tributário, ocorrerá sua inscrição em dívida ativa com a respectiva emissão da Certidão da Dívida Ativa - CDA;
- II - após a inscrição em dívida ativa, o contribuinte poderá ser notificado, através de seu Domicílio Tributário Eletrônico – DT-e, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias;
- III - vencido o prazo de que trata o inciso II deste artigo, sem pagamento, a Certidão da Dívida Ativa - CDA representativa do crédito tributário e não tributário será remetida a protesto na forma indicada neste Decreto;
- IV - após o protesto do título, caso não haja pagamento do crédito tributário e não tributário, no prazo de 30 (trinta) dias, será ajuizada execução fiscal para cobrança da Certidão da Dívida Ativa - CDA.

Art. 2º - O Município de Godofredo Viana celebrará convênio com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil - Seção Maranhão - IEPTB/MA para a efetivação do protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa - CDA.

§1º. Entende-se por valor consolidado o resultante da atualização do respectivo débito originário, somado aos encargos e acréscimos legais ou contratuais, vencidos até a data de seu encaminhamento para protesto.

§ 2º - O procedimento de protesto extrajudicial dar-se-á de forma centralizada, por meio de arquivo eletrônico, assegurado o sigilo das informações pela Central de Remessa de Arquivos Eletrônicos – CRA do Instituto de Estudos de Protestos de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA
GABINETE DO PREFEITO

Títulos do Brasil - Seção Maranhão - IEPTB/MA.

§ 3º - A CDA deverá ser encaminhada, juntamente com o Documento de Arrecadação Municipal - DAM, para a Central de Remessa de Arquivos Eletrônicos - CRA que as encaminhará ao cartório competente.

Art. 3º - Após a remessa da CDA e do DAM, por meio do envio eletrônico dos arquivos, e antes de registrado o protesto, o pagamento somente poderá ocorrer após anuência do cartório competente, ficando vedado, neste período, a emissão de novo Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

Parágrafo Único - Efetuado o pagamento do DAM, o Tabelionato de Protesto de Títulos fica obrigado a comunicar à Secretaria Municipal de Administração e Finanças no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento.

Art. 4º - Não serão encaminhados a protesto os créditos cuja exigibilidade esteja suspensa ou em processo de concessão de parcelamento.

Art. 5º - Após a lavratura e registro do protesto, o pagamento deverá ser efetuado através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Parágrafo Único - É de responsabilidade do contribuinte, após o pagamento, o cancelamento do protesto, as custas e emolumentos devidos ao Tabelionato de Protesto de Títulos.

Art. 6º - Observados os critérios de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a Procuradoria-Geral do Município poderão utilizar o protesto como meio de cobrança extrajudicial de créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa.

Parágrafo Único - Os efeitos do protesto alcançarão, também, os responsáveis tributários apontados no artigo 135 da Lei Federal nº 5.172, de 25.10.1966 - Código Tributário Nacional, desde que seus nomes constem da Certidão de Dívida Ativa - CDA, independentemente do valor do crédito.

Art. 7º - O parcelamento do crédito poderá ser concedido após o registro do protesto, nos termos da legislação pertinente, pelas unidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§ 1º - Efetuado o pagamento do depósito inicial relativo ao parcelamento, será autorizado o cancelamento do protesto, que somente deverá ser efetivado após o pagamento

4



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA
GABINETE DO PREFEITO

dos emolumentos, taxas e demais despesas previstas em lei.

§ 2º - Na hipótese de cancelamento do parcelamento, será apurado o saldo devedor remanescente, podendo a CDA ser novamente enviada a protesto.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GODOFREDO VIANA – MA, GABINETE DO PREFEITO DE GODOFREDO VIANA, 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Shirley Viana Mota
SHIRLEY VIANA MOTA

Prefeito Municipal de Godofredo Viana2